



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

**DESPACHO Nº 30/2023**

Ref.: Ação civil pública nº 0001053-54.2022.8.16.0121  
Concurso público nº 001/2022

1. Em relação ao concurso público nº 001/2022, inicialmente, tomei a seguinte decisão:

Registre-se que o presente é a primeira e única notícia de fatos envolvendo o concurso público nº 001/2022. Não há denúncia, reclamação ou notícia de irregularidade anterior, razão pela qual, até o momento, já foram realizados vários atos relacionados ao seguimento do feito, inclusive diversas nomeações (vide anexo 01).

Não obstante, estando ciente, neste ato, das supostas irregularidades que podem ter sido praticadas, impõe-se de imediato, a suspensão total do certame, antes mesmo de qualquer decisão judicial, o que determino de imediato.

Além disso, impõe-se a necessidade de abertura de processo investigatório (sindicância), com a finalidade de apurar os fatos narrados nos autos, de forma minudenciada, buscando apurar, dentre outros aspectos: a) a efetiva ocorrência da fraude no concurso público e se ocorreu em relação a todos os cargos ou apenas em relação a alguns; b) os responsáveis por eventual fraude; c) confirmando a necessidade de anulação total ou parcial do certame: c.1) a apuração do dano causado ao Erário; c.2) a apuração do dano causado aos Candidatos; d) abertura de processo



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

administrativo disciplinar, caso seja identificada responsabilidade de Servidor de carreira;

O Concurso público deverá ficar suspenso até que seja concluído o processo de apuração a que refere o item anterior, o que implica na impossibilidade da realização de novas nomeações.

As nomeações já realizadas serão mantidas até a finalização da apuração, ocasião em que, havendo nulidade total ou parcial, os Candidatos prejudicados deverão ter a oportunidade de contraditório e ampla defesa, em processo específico, antes de eventual decretação de nulidade de suas nomeações;

Por fim, considerando que a imputação mais grave recai sobre o Servidor Cleiton José Rocha Gerey e que ele ocupa importante função de Controle Interno junto ao Poder Executivo, determino seu afastamento da função até que seja ultimada a investigação a que refere o item 4, retornando o Servidor para suas funções de origem (de seu cargo efetivo). Durante o afastamento, outro Servidor Efetivo que atenda aos requisitos legais deverá ocupar a função de controle interno. Providencie a substituição do Controlador interno de imediato.

A Comissão especial de sindicância deverá ser composta no prazo máximo de 02 dias úteis e os trabalhos deverão ser realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Ao fim, sendo apurado lesão aos cofres públicos, a Procuradoria Jurídica deverá promover as medidas visando o efetivo ressarcimento ao Erário.



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

Comunique o Ministério Público, o Poder Judiciário e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. Nesta data, recebi relatório conclusivo da Comissão de sindicância, que concluiu da seguinte forma:

a) em relação à efetiva ocorrência da fraude no concurso público, concluímos que o fato ocorrido em relação ao Candidato EDSON VILELA retira a confiabilidade de toda a banca examinadora da Entidade realizadora do concurso. Conseqüentemente, vicia todo o procedimento.

b) os responsáveis por eventual fraude dependem de notificação prévia da Entidade realizadora do certame e ação judicial, através dos quais, será possível definir quem foram os responsáveis. A partir de então, será caso de abertura de processo administrativo disciplinar específico.

c) Entendemos ser caso de anulação total do certame, face a ausência de confiabilidade de toda a banca examinadora da Entidade realizadora do concurso.

c.1. Quanto ao dano ao Erário, entendemos que deverá ser apurado no decorrer da ação judicial que o departamento jurídico do Município deverá mover contra a entidade realizadora do concurso, devendo ser abarcado, no mínimo, a devolução integral do valor pago à entidade devidamente corrigido e o dano causado aos candidatos e ao Município, de corrente da ação.



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

c.2) a apuração do dano causado aos Candidatos também dependerá do julgamento das ações específicas movidas por eles, mas deverá consistir, de imediato, na devolução do valor das inscrições, devidamente corrigida.

3. É fato que nos autos do processo Ação civil pública nº 0001053-54.2022.8.16.0121, há provas suficientes de que, ao menos em relação à 01 (um) candidato, houve ilícito administrativo e penal e mácula ao resultado do certame, o que eiva de ilegalidade todo trabalho da banca examinadora, cujo responsável é a Empresa que realizou o concurso.

4. Assim, não obstante da necessidade de apuração dos responsáveis, uma decisão já pode ser tomada, com base no princípio da autotutela<sup>1</sup>: a decretação de nulidade do concurso público.

5. Isso resolverá a questão burocrática do Município, podendo ser restituído os valores aos candidatos e movida a ação competente para reaver os valores pagos à instituição responsável pela Banca Examinadora, bem como, promover a realização de novo concurso público para resolver a questão de vacância existentes no Município.

6. Com base no exposto, DECIDO:

- 6.1. Encaminhar o relatório final do processo para o Departamento jurídico, para que se manifeste sobre.
- 6.2. Havendo manifestação jurídica favorável à conclusão da comissão, desde já fica determinado o início do processo

<sup>1</sup> “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

de Decretação de nulidade do concurso público nº 001/2022, compreendendo:

a) a intimação por edital de todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas abertas, para que se manifestem;

b) intimação da empresa que realizou o concurso, sobre o início do processo de nulidade do certame, ofertando-lhe a oportunidade de contraditório e ampla defesa;

c) Ofício ao Ministério Público da Comarca para que, querendo, se manifeste sobre a presente decisão, inclusive, sua correlação com a causa de pedir nos autos nº 0001053-54.2022.8.16.0121

d) Ofício à Câmara Municipal para que, querendo, se manifeste;

e) Após, remessa para Parecer jurídico, notadamente sobre eventual defesa apresentada pela Organizadora do certame; e

6.3. Ao final persistindo os elementos que justificam a nulidade do concurso, o processo deverá ser remetido com urgência para:

a) Decretação efetiva de nulidade, devendo retornar ao Gabinete para tal finalidade;

b) Comunicação da decisão final ao Ministério Público, bem como, através de petição nos autos nº 0001053-54.2022.8.16.0121, a cargo do Departamento jurídico.

c) Providências para efetiva devolução dos valores das inscrições;



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

- d) Ao Departamento Jurídico para que ingresse com ação reparatória do valor do contrato, caso a Entidade responsável pela realização do concurso não o faça espontaneamente, bem como, dos demais danos causados ao Município, inclusive dano moral coletivo, se houver viabilidade jurídica
- c) Abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, no tempo oportuno (observando-se o prazo prescricional).

Cumpra-se, com urgência

Diamante do Norte, 26 de junho de 2023

**ELIEL DOS SANTOS CORREA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 615

27 de Junho de 2023

PG. 7/7



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2023

#### CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

O Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Eliel dos Santos Correa, por meio deste Edital, NOTIFICA todos os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2022, referente ao processo administrativo em curso, que trata da decretação de nulidade do referido concurso.

#### CONSIDERANDO:

A investigação sobre supostas irregularidades ocorridas durante o Concurso Público nº 001/2022, as quais levaram à instauração do processo administrativo com vistas à possível decretação de nulidade do referido certame.

Que é necessário garantir aos candidatos aprovados o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme determinado no despacho nº 30/2023.

#### FAZ SABER:

A todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas no Concurso Público nº 001/2022, que lhes é dada a oportunidade de manifestação sobre o processo de decretação de nulidade do referido certame.

Os candidatos interessados poderão ter acesso aos autos do processo administrativo na sede da Prefeitura de Diamante do Norte, situada na Rua José Vicente, 257, durante o horário de funcionamento das 08h00 às 17h00.

As manifestações deverão ser entregues por escrito, em formato físico, no Protocolo Geral da Prefeitura, ou por meio eletrônico no endereço [protocolo@diamantedonorte.pr.gov.br](mailto:protocolo@diamantedonorte.pr.gov.br), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital.

A falta de manifestação no prazo estipulado será interpretada como concordância com a anulação do certame.

Para esclarecimentos adicionais, os candidatos deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração pelo telefone 44 99925-8055 ou pelo e-mail [administracao@diamantedonorte.pr.gov.br](mailto:administracao@diamantedonorte.pr.gov.br)

Diamante do Norte, 27 de junho de 2023.

ELIEL DOS  
SANTOS CORREA  
03078856909

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS  
CORREA:03078856909  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=4051238300151, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),  
CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.06.27 16:10:08-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.3

ELIEL DOS SANTOS CORREA  
Prefeito



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código Tihm97 neste link.  
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza